



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Decreto n° 143, de 09 de dezembro de 2019



"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés/MG., Iran Pacheco Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe faculta os artigos 5º, alínea "I" e 6º, ambos do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, com redação dada pela Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, com redação dada pela Lei Federal n° 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, Lei Estadual n° 13.317, de 24 de setembro de 1.999 e Lei Municipal n° 461 de maio de 1992.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, as áreas abaixo discriminadas:

Proprietário: PAULO BISPO CARDOSO

Característica:

Imóvel 01 - Imóvel localizado na Rua Rio Capiberibe, 257 - Centro - Serra dos Aimorés - MG., Setor 02 - Quadra 007 - Lote - 0506 - área do imóvel: 28,00 x 21,00 - área construída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

6,90 X 10,10, Limitando à esquerda com lote 0476, direita com lote 0523 e fundos com lote 0376.

Imóvel 02 - Imóvel localizado na Rua Rio Capiberibe, 257 - Centro - Serra dos Aimorés - MG., Setor 02 - Quadra 007 - Lote - 0473 - área do imóvel: 11,00 x 31,00 X 9,00 - área: 340,00 m² e área construída: 6,50 X 8,0, Limitando à esquerda com lote 0421, direita com via pública e fundos com lote 0506, antigo lote 123 - terreno aforado.

Art. 2º - O objeto da desapropriação se refere a imóveis abandonados, apresentando para todos os moradores vizinhos um alto grau de risco, no que se refere a saúde pública e segurança, pois além de sujeira, matagal, procriador de mosquito da dengue, vem servindo de ponto de prostituição e de consumo de drogas para usuários, trazendo verdadeira insegurança para os moradores da cidade, conforme denúncia de vizinhos e fotos anexa aos Procedimentos Administrativos nº 042/2019 e 043/2019.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1.941.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.